REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 02 de novembro de 2026

III
Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:
…

Portarias de Condições de Trabalho:
…

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 43/2026 - Portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. …….. 3

Portaria de Extensão n.º 44/2026 - Portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. ……..…… 4

Portaria de Extensão n.º 45/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial. ……... 5

Portaria de Extensão n.º 46/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras. ……... 6

Portaria de Extensão n.º 47/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras. ……..…… 7

Portaria de Extensão n.º 48/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outra. ……. 8

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração. ……..... 9

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras. …….. 10

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras. …… 11

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração. …… 12

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras. …….. 16

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras. …….. 19

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

…

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 43/2026

Portaria de Extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM-Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 18, de 28 de setembro de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão, no JORAM, n.º 18 de 28 de setembro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM-Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 44/2026

Portaria de Extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 18, de 28 de setembro de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão, no JORAM, n.º 18 de 28 de setembro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 45/2026

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, III Série n.º 18, de 28 de setembro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial, publicadas no JORAM, n.º 18, III Série de 28 de setembro de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 46/2026

Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 07 de outubro de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 19, de 07 de outubro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicadas no JORAM, III Série, n.º 19, de 07 de outubro de 2026, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido e, que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo de trabalho, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 47/2026

Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 19, de 07 de outubro de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 19, III Série, de 07 de outubro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21, de 08 de junho de 2026, bem como a alteração publicada no BTE, n.º 31, de 22 de agosto de 2026 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 07 de outubro de 2026, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos nas alterações ao contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 48/2026

Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 19, de 7 de outubro de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, III Série n.º 14 de 17 de julho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras, publicadas no JORAM, III Série, n.º 19, de 7 de outubro de 2026, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração.

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º, n.º 2.º e 3.º do artigo 516.º, do Código do Trabalho, e 99.º a 101 do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a eventual emissão de portaria de extensão do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 08 de outubro de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim, para os devidos efeitos, publica-se o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 37, de 08 de outubro de 2026, foi publicada a revisão do acordo de empresa referido em epígrafe que é transcrito neste JORAM, que abrange, no território nacional, as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes e que as partes requereram a emissão de portaria de extensão.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, e atendendo a que foi requerida a emissão da portaria de extensão, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA E A FE - FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS E OUTROS - ALTERAÇÃO.

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 08 de outubro de 2026, e transcrita neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e demais cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e do 2.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, foi publicada a alteração à convenção coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A LUSITÂNIA - COMPANHIA DE SEGUROS, SA E OUTRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ATIVIDADE SEGURADORA (STAS) - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e do 2.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, foi publicada a alteração à convenção coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A LUSITÂNIA - COMPANHIA DE SEGUROS, SA E OUTRA E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS E AFINS - SINAPSA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de outubro de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira:

b) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 02 de novembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração.

Entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos, do SERS - Sindicato dos Engenheiros e do SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação do SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, dos Media e Serviços, o SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal, o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, o SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações, o SJ - Sindicato dos Jornalistas, o SMAV - Sindicato dos Meios Audiovisuais , o STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, por si e em representação do CENA-STE - Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos, da FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, da FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, e do SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, foi celebrado o presente acordo de revisão do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de setembro de 2023, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2023 - Boletim retificativo, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2024, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2025, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de julho de

2025 e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2025 - Retificação, visando a inclusão da seguinte disposição interpretativa:

Aditamento da cláusula 37.ª-A - Interpretação das componentes retributivas referenciadas nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis às relações de trabalho da RTP com os respetivos trabalhadores.

Considerando que:

a) Os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis na RTP sempre contiveram disposições estabelecendo as diferentes noções de remuneração relevantes para a sua aplicação, distinguindo a remuneração mensal, a remuneração de categoria, a remuneração de antiguidade e a remuneração de exercício;
b) No que especificamente respeita à remuneração de exercício, prevê-se na atual cláusula 37.ª, número 5 que esta «corresponde aos subsídios relativos ao horário de trabalho ou outros estabelecidos em regulamento interno e aplicáveis à categoria respetiva»;
c) Esta regra constava também das anteriores versões do acordo de empresa, publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, n.º 14, de 15 de abril de 2019, n.º 45, de 8 de dezembro de 2022, e n.º 6, de 15 de fevereiro de 2023, bem como dos acordos coletivos de trabalho que o antecederam, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de abril de 2005, n.º 11, de 22 de março de 2006, n.º 16, de 26 de abril de 2006, n.º 21, de 8 de junho de 2006, e n.º 27, de 22 de julho de 2009;
d) Os «outros subsídios» a que se refere esta disposição - bem como as disposições equivalentes constantes dos anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho -, sempre compreenderam diversas prestações complementares ou acessórias que visam remunerar o desempenho de funções adicionais, não compreendidas na função tipo/categoria do trabalhador ou que são contrapartida do exercício da atividade laboral em condições de maior penosidade ou, ainda, que visam remunerar situações de polivalência e outras que se considera não estar abrangidas pela remuneração de categoria;
e) No número 6 da cláusula 37.ª, estabelece-se que «os trabalhadores que exerçam funções de coordenação ou de chefia funcional auferirão um subsídio nos termos de regulamento próprio»;
f) A cláusula 13.ª (e as correspondentes cláusulas dos anteriores instrumentos de regulamentação coletiva) prevê que «Todos os cargos de direção e chefia relativos à estrutura organizativa da empresa e, bem assim, as funções de secretariado pessoal relativas aos titulares desses cargos, são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos da regulamentação definida pela empresa»;
g) Entretanto, surgiram dúvidas quanto ao enquadramento no acordo de empresa e nos antecedentes instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis na RTP de diversas componentes da remuneração dos trabalhadores;
h) As associações sindicais e a RTP pretendem resolver essas dúvidas, aditando ao acordo de empresa uma disposição especificamente dirigida a fixar a interpretação das regras convencionais coletivas que se referem às componentes remuneratórias a que os trabalhadores têm direito;
i) O aditamento ao acordo de empresa aplicar-se-á, em todo o território nacional, aos setores de atividade de rádio e televisão e de produção e distribuição, qualquer que seja a plataforma tecnológica, atual ou que venha a ser criada, de conteúdos audiovisuais e às categorias constantes do anexo II-B do acordo de empresa e abrangerá uma única entidade empregadora, que tem ao seu serviço 1783 trabalhadores.

1 - É aditada ao acordo de empresa a cláusula 37.ª-A, com a seguinte redação:

Cláusula 37.ª-A

(Subsídios que integram a remuneração de exercício)

A remuneração de exercício compreende os subsídios devidos pelo exercício de funções adicionais ou complementares, bem como os que remuneram a execução do trabalho em condições de maior penosidade ou outras que o justifiquem, designadamente:

a) O subsídio de apresentação, com origem nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que antecederam a fusão da RDP com a RTP, inicialmente regulado na Ordem de Serviço n.º 11/2006, de 25 de maio e, depois, na Ordem de Serviço n.º 7/2013, de 15 dezembro, a que também se referiam os protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP, que vigoraram no período entre 2005 e 2009;
b) Os subsídios associados ao exercício de funções adicionais não compreendidas na atividade contratada, incluindo o desempenho de funções nos centros de informação regional e de funções de correspondente em diversos países estrangeiros, atribuídos sob diferentes designações e ao abrigo de regras internas definidas pela empresa e/ou de acordos celebrados com cada um dos trabalhadores, designadamente, os denominados «subsídio especial» (a que se reporta a Ordem de Serviço n.º 1/2003, de 25 de janeiro) e o «subsídio específico temporário II» (atribuído aos trabalhadores que desempenham funções de correspondentes em países estrangeiros);
c) Os subsídios que são contrapartida do exercício de funções adicionais não compreendidas na função tipo/ categoria atividade contratada, a que os trabalhadores têm direito nos termos das regras gerais aplicáveis às situações de mobilidade funcional (artigo 120.º do Código do Trabalho e cláusula 11.ª do acordo de empresa) ou por força de acordos individuais para o exercício temporário de funções, usualmente designado «subsídio específico temporário»;

d) Os subsídios concedidos na sequência de sentenças judiciais que reconheceram aos trabalhadores que deles beneficiam o direito a auferirem uma prestação adicional, quer por executarem funções não compreendidas na atividade contratada em situações de polivalência quer por terem sido integrados num nível de desenvolvi mento a que correspondia uma remuneração inferior à que lhes foi reconhecida, também designados «subsídio específico temporário» e «subsídio específico temporário II»;
e) O subsídio especial de transporte II, inicialmente regulamentado pela Ordem de Serviço n.º 5/2001, de 5 de abril, uma prestação retributiva específica associada ao que então se designava por horário irregular ajusta do à emissão, cuja atribuição substitui, por opção dos trabalhadores que dele beneficiam, o subsídio por quilómetro previsto para as situações de execução de trabalho no período compreendido entre as 0h00 e as 6h00, a que também se referiam os protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP, que vigoraram no período entre 2005 e 2009;
f) O subsídio de estrutura e o subsídio de coordenação, atribuídos em cumprimento da regulamentação in terna aplicável ao desempenho de cargos de direção e de chefia e de cargos de coordenação, emitida ao abrigo das disposições dos diversos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes na RTP, atualmente constantes das cláusulas 13.ª, número 1 e 37.ª, número 6, do atual acordo de empresa e a que também se referiam as cláusulas 12.ª, número 1 (para o subsídio de estrutura associado às comissões de serviço) e 37.ª, número 6 (no tocante ao subsídio de coordenação) de todos acordos coletivos de trabalho vigentes entre 2005 e 2009, bem como as correspondentes cláusulas 13.ª, número 1 e 38.ª, número 6, das anteriores versões do acordo de empresa;
g) As importâncias correspondentes à consolidação dos subsídios de estrutura e de coordenação a que os trabalhadores têm direito por aplicação da regulamentação interna para que remetem as disposições convencionais coletivas referidas na alínea anterior e cuja manutenção também foi expressamente salvaguardada nos protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP vigentes no período entre 2005 e 2009, bem como as prestações designadas de subsídio permanente específico e subsídio permanente específico II, aplicáveis noutros casos semelhantes de reconhecimento de direitos adquiridos por força da aplicação de regras internas;
h) A chamada remuneração adicional, denominação utilizada para referir situações específicas e com diferente fundamentação, seja por corresponderem ao cumprimento de decisões judiciais seja porque visam retribuir o exercício de funções adicionais não compreendidas na atividade contratada.

2 - A cláusula 37.ª-A tem alcance interpretativo e como tal integra-se retroativamente nas disposições dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que se referem às componentes da retribuição de exercício a que os trabalhadores da RTP têm direito por força de normas convencionais coletivas, de regulamentação interna emitida pela empresa e de contratos individuais de trabalho.

A empresa providenciará pelo processo de registo e publicação deste acordo de revisão parcial do acordo de empresa - Adenda.

Lisboa, feito aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

Pela Rádio e Televisão de Portugal, SA:

Nicolau Fernando Ramos dos Santos, presidente do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.
Sónia Cristina Mourão Alegre, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.
Hugo Graça Figueiredo, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Maria João Teixeira Leite Dias Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação do sindicato seu filiado:

- SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios Telecomunicações Media e Serviços.

Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, na qualidade de mandatária.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de mandatário.
Susana Odília Martins de Faria, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, dirigente nacional, na qualidade de mandatário.
Bárbara Rodrigues de Almeida, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Paula Cristina Veigas Fortunato Bello, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.
Maria Alexandra Silva Fraga, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Luís Filipe Simões, na qualidade de membro da direção.
Susana Venceslau, na qualidade de membro da direção.

Pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais - SMAV:

Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, na qualidade de secretária-geral.
César António Duarte Mendes, na qualidade de tesoureiro.
Frederico Wiborg Carvalho Pacheco Ferreira, na qualidade de secretário nacional.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

A FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas - SIESI:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Depositado a 23 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 227/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 37, de 08/10/2026).

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

No ACT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2025, entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA, a Lusitânia Vida, Companhia de Seguros SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), são introduzidas as seguintes alterações.

Cláusula 13.ª

(Teletrabalho)

1 - […]
2 - […]
3 - Para compensar o trabalhador do acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, é atribuído um subsídio mensal no valor de 10,00 €, 11 vezes por ano e pago em 12 prestações.

4 - O valor ora definido é aplicado às situações de teletrabalho em regime completo ou parcial.

5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - […]

Cláusula 40.ª

(Subsídio de refeição)

1 - (…)
2- Todos os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de refeição pela totalidade sempre que trabalhem 4 ou mais horas diárias. Os trabalhadores a tempo parcial, quando o período de laboração for inferior a 4 horas diárias, receberão o valor proporcional ao tempo trabalhado.
3 - (…)
4 - (…)
5 - (…)

Cláusula 55.ª

(Apoio escolar)

1 - […]
2 - A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado:

a) Creche, pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: 81,00 €;
b) 2.º ciclo do ensino básico: 94,00 €;
c) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário: 135,00 €;
d) Ensino superior, politécnico ou universitário (até aos 25 anos): 138,00 €.

3 - […]
4 - […]
5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - Nas situações de filho com transtorno do espectro do autismo, esquizofrenia, transtorno bipolar, Síndrome de Down/Trissomia 21, entre outras que aqui se enquadrem, que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação, até aos 25 anos de idade, a comparticipação nas despesas tem o valor anual de 150,00 €, não sendo cumulativa com os apoios indicados nos números anteriores.

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial

Grupo salarial	2026	%
GS9	2 480,24 €	2,00 %
GS8	2 331,92 €	2,00 %
GS7	1 965,42 €	2,00 %
GS6	1 640,04 €	3,00 %
GS5	1 477,44 €	3,00 %
GS4	1 384,32 €	3,00 %
GS3	1 290,52 €	3,50 %
GS2	1 200,00 €	8,84 %
GS1	1 150,00 €	9,52 %

B- Subsídio de refeição

	2026
Subsídio de refeição	13,50 €

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	2026
Cláusula 44.ª, n.º 2	
Diária completa	93,00 €
Refeição isolada	16,00 €
Dormida e pequeno-almoço	61,00 €
Cláusula 44.ª, n.º 5	
Valor do km	0,562 €
Cláusula 45.ª, n.º 1	
Valor diário	177,00 €

Artigo 2.º

1 - Os valores da tabela salarial e subsídio de refeição (previstos no anexo III), bem como das outras cláusulas de expressão pecuniária (previstos no anexo IV) produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2 - A alteração à cláusula 13.ª (Teletrabalho) produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Artigo 3.º

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2025, e a mesma irá abranger duas empresas e potencialmente cerca de 484 trabalhadores que nelas prestem trabalho subordinado por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada, nos termos legais, pelos não sindicalizados.

Lisboa, 29 de julho de 2026.

Pela Lusitânia - Companhia de Seguros, SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pela Lusitânia Vida, Companhia de Seguros SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção membro da direção executiva.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de advogada, mandatária.
Nuno Alexandre Menino Vieira, na qualidade de mandatário.

Depositado a 29 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 230/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 38, de 15/10/2026).

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

No ACT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2025, entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA, a Lusitânia Vida, Companhia de Seguros SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, são introduzidas as seguintes alterações.

Cláusula 13.ª

(Teletrabalho)

1 - […]
2 - […]
3 - Para compensar o trabalhador do acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, é atribuído um subsídio mensal no valor de 10,00 €, 11 vezes por ano e pago em 12 prestações.

4 - O valor ora definido é aplicado às situações de teletrabalho em regime completo ou parcial.

5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - […]

Cláusula 40.ª

(Subsídio de refeição)

1 - (…)
2 - Todos os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de refeição pela totalidade sempre que trabalhem 4 ou mais horas diárias. Os trabalhadores a tempo parcial, quando o período de laboração for inferior a 4 horas diárias, receberão o valor proporcional ao tempo trabalhado.
3 - (…)
4 - (…)
5 - (…)

Cláusula 55.ª

(Apoio escolar)

1 - […]
2 - A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado:

a) Creche, pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: 81,00 €;
b) 2.º ciclo do ensino básico: 94,00 €;
c) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário: 135,00 €;
d) Ensino superior, politécnico ou universitário (até aos 25 anos): 138,00 €.

3 - […]
4 - […]
5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - Nas situações de filho com transtorno do espectro do autismo, esquizofrenia, transtorno bipolar, Síndrome de Down/Trissomia 21, entre outras que aqui se enquadrem, que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação, até aos 25 anos de idade, a comparticipação nas despesas tem o valor anual de 150,00 €, não sendo cumulativa com os apoios indicados nos números anteriores.

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial

Grupo salarial	2026	%
GS9	2 480,24 €	2,00 %
GS8	2 331,92 €	2,00 %
GS7	1 965,42 €	2,00 %
GS6	1 640,04 €	3,00 %
GS5	1 477,44 €	3,00 %
GS4	1 384,32 €	3,00 %
GS3	1 290,52 €	3,50 %
GS2	1 200,00 €	8,84 %
GS1	1 150,00 €	9,52 %

B- Subsídio de refeição

	2026
Subsídio de refeição	13,50 €

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	2026
Cláusula 44.ª, n.º 2	
Diária completa	93,00 €
Refeição isolada	16,00 €
Dormida e pequeno-almoço	61,00 €
Cláusula 44.ª, n.º 5	
Valor do km	0,562 €
Cláusula 45.ª, n.º 1	
Valor diário	177,00 €

Artigo 2.º

1. Os valores da tabela salarial e subsídio de refeição (previstos no anexo III), bem como das outras cláusulas de expressão pecuniária (previstos no anexo IV) produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2.A alteração à cláusula 13.ª (Teletrabalho) produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Artigo 3.º

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2025, e a mesma irá abranger duas empresas e potencialmente cerca de 484 trabalhadores que nelas prestem trabalho subordinado por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada, nos termos legais, pelos não sindicalizados.

Lisboa, 3 de agosto de 2026.

Pela Lusitânia - Companhia de Seguros, SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pela Lusitânia Vida, Companhia de Seguros, SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.
Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.
Luís Filipe Caldeira Castel'Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

Depositado a 29 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 229/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 38, de 15/10/2026).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Direção Regional do Trabalho
IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: 6,70€ (IVA incluído)